A Secretaria de Administração resolve CONVALIDAR o TERMO ADITIVO, referente ao Contrato nº 005/2023, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI-PI e a empresa MAZZ VEICULOS LTDA, CNPJ nº 18.318.945/0001-11, relativo à locação de veículos.

O Ato em questão será convalidado com base nas informações prestadas e na instrução processual fornecida pelo FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI-PI, nesse sentido deve o órgão solicitante atender à Resolução CGFR Nº 003/2020.

Fica condicionado o processo ao cumprimento integral das manifestações técnicas dos órgãos de controle:

PARECER REFERENCIAL CGE Nº 1/2026 (0023596058; 0023596118).

A presente convalidação está sujeita e condicionada INTEGRALMENTE aos PARECERES dos órgãos de controle CGE, PGE e SEFAZ, sob pena de nulidade.

Informamos ainda que a Publicação resumida do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável à sua eficácia, será providenciada exclusivamente pela SEGOV, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 17.084/2017.

(assinado eletronicamente)
BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES
Secretário da Administração Substituto - SEAD/PI
Decreto n° 24.663, de 06 de Agosto de 2026, publicado no DOE n° 156/2026, 14 de agosto de 2026

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 27640, datada de 31 de agosto de 2026.)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO

O presente procedimento administrativo destina-se à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a locação de imóvel urbano situado na Rua Tabelião Benvindo Lustosa Nogueira, nº 125, Centro, Santa Filomena/PI, destinado à instalação e ao regular funcionamento do Espaço da Cidadania no referido município.

A justificativa fática e jurídica para a referida contratação encontra-se consubstanciada nos seguintes termos:

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação direta fundamenta-se no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o qual estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para a locação de imóvel, cujas características de instalações e de

localização tornem necessária sua escolha. Subsidiariamente, o ajuste rege-se pelas disposições do Código Civil (art. 565 e seguintes) e pela Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

DOS REQUISITOS DO ART. 74, § 5º, DA LEI Nº 14.133/2021

Em estrito cumprimento aos requisitos cumulativos exigidos pelo dispositivo legal de regência, a instrução processual demonstrou:

Da Avaliação Prévia e do Estado de Conservação:

A avaliação mercadológica do imóvel foi formalizada por meio do Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária nº 2026/29 (ID 0023825802), elaborado pela Coordenação de Avaliações Imobiliárias da Superintendência de Patrimônio Imobiliário (SPI/SEAD-PI), sob a responsabilidade técnica da Arquiteta e Urbanista Victória Hanna Gomes da Silva Pires (CAU nº A155659-2 / RRT nº 16888523). O laudo técnico, classificado com Grau II de Fundamentação com base em metodologia comparativa de mercado, atestando que o imóvel apresenta estado de conservação regular e padrão construtivo médio, demandando apenas intervenções pontuais de manutenção, sem necessidade de reformas estruturais complexas.

Da Inexistência de Imóveis Públicos Disponíveis:

A Superintendência de Patrimônio Imobiliário da SEAD-PI emitiu a Certidão nº 106/2026/GAB/SPI (ID 0023933210), atestando formalmente que, após consulta aos bancos de dados oficiais do Estado, não foram identificados imóveis públicos estaduais vagos e disponíveis em Santa Filomena/PI que pudessem atender à finalidade pública demandada. Adicionalmente, restou justificada a impossibilidade de cessão por outros entes federativos em razão da reduzida estrutura administrativa do município.

Da Singularidade do Imóvel e Razão da Escolha:

A singularidade do bem e a necessidade de sua escolha decorrem da perfeita convergência entre a sua infraestrutura e sua localização estratégica central.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

O valor mensal ajustado para a contratação é de **R$ 4.370,00 (quatro mil, trezentos e setenta reais)**, perfazendo o montante global de **R$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais)** para o período de 12 (doze) meses. Conforme fundamentado detalhadamente por meio da **Nota Técnica SEAD/SLC nº 9/2026**, a variação de exatamente **15% (quinze por cento) para mais em relação ao valor médio da avaliação técnica encontra-se estritamente dentro dos limites técnicos admitidos pela norma técnica NBR 14653-2 da ABNT** (campo de arbítrio de mercado), restando justificada a compatibilidade do preço pactuado com os parâmetros de mercado.

DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO E DOS PARECERES JURÍDICOS

A regularidade jurídica do procedimento foi atestada pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (PGE-PI) por meio do **Parecer PGE/PLC nº 157/2026**, devidamente homologado pela Procuradoria de Licitações e Contratos. Todas as recomendações de saneamento processual exaradas pelo órgão jurídico foram integralmente atendidas pela Administração nos autos, harmonizando-se inclusive o prazo de vigência contratual para 12 (doze) meses.

DA CONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO

Constata-se que a fase preparatória do presente procedimento foi devidamente instruída de acordo com a legislação vigente, reunindo de forma regular todos os elementos e artefatos necessários ao planejamento da contratação:

Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 47/2026 e **Justificativa de Necessidade**, formalizados pelas áreas requisitantes e devidamente aprovados pela autoridade competente;

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Dispensa de execução formalizada e fundamentada com fulcro no art. 14, § 2º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e no Decreto Estadual nº 21.872/2023, estando os elementos materiais incorporados ao corpo do Termo de Referência;

Termo de Referência nº 0024782991/2026/SEAD-PI/GAB/SLC/DIP, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Administração;

Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária nº 2026/29 e **Certidão de Inexistência de Imóveis Públicos Disponíveis nº 106/2026**, atendendo plenamente aos requisitos de avaliação prévia e de comprovação de ausência de bens estaduais vagos no município;

Justificativa de Preço e Margem de Negociação: Pautada na Nota Técnica SEAD/SLC nº 9/2026, demonstrando a adequação do valor mensal de R$ 4.370,00 dentro da margem de negociação técnica admitida pela NBR 14653-2 da ABNT;

Instrução e Parecer Jurídico: Conduzida com fulcro no Parecer PGE/PLC nº 157/2026, devidamente homologado, cujas recomendações de saneamento processual e documental foram integralmente cumpridas nos autos;

Habilitação do Locador: Regularizada mediante a juntada da documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista das proprietárias registrais, Sras. Lara Victória Belo Nogueira e Marianne Antônia Belo Nogueira, bem como de sua administradora legalmente autorizada, Imobiliária JJ Palharini LTDA.

DECISÃO

Diante de todo o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pelo **Art. 64 do Decreto Estadual nº 21.872/2023** e em estrita observância ao **Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**:

RATIFICO

A situação de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a contratação de locação de imóvel urbano residencial situado na **Rua Tabelião Benvindo Lustosa Nogueira, nº 125, Centro, Santa Filomena/PI**, de propriedade das Sras. Lara Victória Belo Nogueira (CPF nº 031.XXX.XXX-66) e Marianne Antônia Belo Nogueira (CPF nº 601.XXX.XXX-95), representada pela Imobiliária JJ Palharini LTDA (CNPJ nº 01.889.878/0002-73), destinado especificamente à instalação e ao funcionamento do **Espaço da Cidadania de Santa Filomena/PI**, declarando a regularidade jurídica e técnica de sua instrução processual.

HOMOLOGO

O presente procedimento administrativo correspondente ao **Processo SEI nº 00002.003388/2026-28**, para que produza todos os seus efeitos legais, aprovando a contratação com o valor mensal de **R$ 4.370,00 (quatro mil, trezentos e setenta reais)** e valor global anual de **R$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais)** para o período de vigência de 12 (doze) meses.

DETERMINAÇÕES FINAIS

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contratos (DCON) para a publicação do instrumento de **Contrato nº 15/2026 no PNCP**;

Nos termos da **Portaria nº 193/2026/GAB/SEAD**, determino à equipe de fiscalização e gestão formalmente designada — composta pelos servidores **Renato Pires Berger** (Gestor Titular), **Anabel da Silva Moura Madeira** (Gestor Suplente), **José Victor de Sousa Rocha** (Fiscal Titular) e **Sérgio Claduel Brandão Araújo Filho** (Fiscal Suplente) — que exerça o fiel acompanhamento e supervisão da execução do ajuste, em estrita observância às competências fixadas nos arts. 65 e 66 do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ - SEAD/PI

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 27649, datada de 31 de agosto de 2026.)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

PROCESSO Nº: 00009.026060/2021-13

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO Nº: 601/2026/SEAD

TRANSFERENTE: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECEBEDOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a TRANSFERÊNCIA, em caráter definitivo e sem encargos, pelo TRANSFERENTE ao RECEBEDOR do(s) bem(ns) móvel(eis) descrito a seguir: